



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

- LEI MUNICIPAL Nº 1.360/2018, DE 08 DE MAIO DE 2018.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE PROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LÉO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, profissionais em quantidade, função e vencimento mensal a seguir discriminado, regidos pela Lei Municipal nº 40/93, vinculados ao regime geral de previdência INSS:

Quantidade	Função	Horas semanais	Remuneração Mensal
01	DENTISTA	40h	R\$ 5.447,30 + ADICIONAIS LEGAIS
01	DENTISTA	20h	R\$ 2.723,65 + ADICIONAIS LEGAIS
01	FARMACÊUTICO	40h	R\$ 2.743,11 + ADICIONAIS LEGAIS
01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40h	R\$ 1.459,10 + ADICIONAIS LEGAIS
01	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	20h	R\$ 729,55 + Adicionais Legais

Parágrafo Único– A remuneração mensal estabelecida no Artigo 1º desta Lei, será reajustada nos mesmos índices e datas dos concedidos aos servidores do Município, sendo esta proporcional à remuneração dos cargos efetivos.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes das Leis Municipais nº 220/97, 1.027/2013 e alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Fica excepcionado o Artigo 234 da Lei Municipal nº 40/93 de 18.11.1993.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA-RS, 08 DE MAIO DE 2018.

**LEO PAULO CENDRON
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Jaqueline da Silva Zanini

Secretária Municipal da Administração

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 08 a 22.05.2018